



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 25 DE 50 DE Junho DE 2026

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>5648</u>
10 JUN. 2026
Horário: <u>50:29</u>
<u>Armin</u> Responsável

Indica à Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração da Lei Municipal nº 1.233, de 2005, que regulamenta o serviço de táxi no Município de Limoeiro do Norte, para ampliar os pontos de estacionamento de táxis e criar novos postos em comunidades da zona urbana e rural, bem como nas unidades de saúde de referência do município.

**EXMA. SRA. DILMARA AMARAL, PREFEITA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE,**

O Vereador **José Torres de Moura Neto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar a seguinte INDICAÇÃO para apreciação do Poder Executivo Municipal:

### INDICAÇÃO

Que a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte promova estudos técnicos e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal alterando a Lei Municipal nº 1.233/2005, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros na modalidade táxi, visando à criação e regulamentação dos seguintes pontos de táxi:

#### Região da Chapada do Apodi

- Sucupira;
- Km 60;
- Carbomil;
- Cabeça Preta.

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

11 JUN. 2026

CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### **Região do Bixopá**

- Sede do Bixopá;
- Tanquinho;
- Canto Grande;
- Espinho.

### **Sede do Município**

- Hospital Regional Vale do Jaguaribe;
- Policlínica Regional Judite Chaves Saraiva.

Propõe-se ainda que a alteração legislativa estabeleça, preferencialmente, que os permissionários vinculados aos pontos localizados nas comunidades rurais tenham residência na respectiva comunidade ou região onde prestarão o serviço, fortalecendo a geração de renda local e assegurando maior disponibilidade de atendimento à população.

## ***JUSTIFICATIVA***

A presente indicação tem como objetivo ampliar a oferta do serviço de transporte individual de passageiros em localidades estratégicas do município, especialmente nas comunidades rurais e nos equipamentos de saúde que recebem diariamente grande fluxo de usuários.

Atualmente, moradores das regiões da Chapada do Apodi e do Bixopá enfrentam dificuldades de deslocamento para consultas, exames, atividades comerciais, serviços bancários e demais necessidades cotidianas. A criação de novos pontos de táxi proporcionará maior mobilidade, acessibilidade e segurança aos cidadãos dessas localidades.

Da mesma forma, a implantação de pontos de táxi no Hospital Regional Vale do Jaguaribe e na Policlínica Regional Judite Chaves Saraiva atenderá pacientes, acompanhantes e profissionais que necessitam de transporte rápido e seguro, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.

A medida também estimulará a economia local, gerando oportunidades de trabalho para profissionais do transporte e fortalecendo a integração entre a sede e as comunidades rurais.



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

Diante da relevância social da matéria, espera-se que o Poder Executivo Municipal adote as providências necessárias para promover a alteração da Lei Municipal nº 1.233/2005 e a consequente implantação dos novos pontos de táxi ora sugeridos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE TORRES DE MOURA NETO  
Data: 10/06/2026 10:09:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSÉ TORRES DE MOURA NETO (ZÉ NETO)**  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2005

**Art. 1º** Ficam acrescidos ao rol de pontos oficiais de táxi do Município de Limoeiro do Norte os seguintes locais:

- I – Sucupira;
- II – Km 60;
- III – Carbomil;
- IV – Cabeça Preta;
- V – Sede do Bixopá;
- VI – Tanquinho;
- VII – Canto Grande;
- VIII – Espinho;
- IX – Hospital Regional Vale do Jaguaribe;
- X – Policlínica Regional Judite Chaves Saraiva.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a quantidade de vagas, a localização exata dos pontos e os critérios de funcionamento, observando a demanda de cada localidade.

**Art. 3º** Nos pontos localizados em comunidades rurais, poderá ser estabelecida preferência para permissionários residentes na respectiva comunidade ou região, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.